



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Tribunal Pleno - **SEÇÃO MUNICIPAL**

Sessão: **15/10/2014**

Exame Prévio de Edital - Suspensão

M001 00004813.989.14-2 / 0004858.989.14-8

Interessada: Prefeitura de Ubatuba

Assunto: Representações formuladas contra o edital do pregão 113/2014, visando à aquisição de cestas básicas

Advogado(s): Luis Henrique Garcia - OAB/SP 322.822

Valor estimado: R\$ 2.960.870,14

Trata-se de representações formuladas por Comercial João Afonso Ltda. e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. contra o edital do pregão 113/2014, instaurado pela Prefeitura de Ubatuba, visando à aquisição de cestas básicas, nos termos definidos no ato convocatório.

De forma breve, reclamaram das especificações excessivas de determinados produtos (macarrão espaguete, biscoito doce, achocolatado em pó, macarrão parafuso/fusili, aveia em flocos, sabão em pó, óleo de soja, leite em pó), exigência de visita técnica e apresentação de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) da vencedora do certame.

A primeira também se queixou que o edital adota critério sigiloso e subjetivo, no que se refere às amostras.

Segundo consta, a data da realização do certame foi marcada para o dia 16/10/2014.

Considerando a necessidade de uma análise mais apurada sobre o conteúdo impugnado - mesmo porque há sinais de eventual prejuízo indevido à ampla participação de licitantes -, proponho que se solicite à Prefeitura de Ubatuba a remessa, via eletrônica, em prazo não superior a 48 horas, conforme previsto no artigo 221 do RI, de uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

cópia do edital ora em referência para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 ou, **alternativamente**, que certifique a este Tribunal que a cópia do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, devendo no mesmo prazo, em querendo, ser apresentados os esclarecimentos que entender pertinentes para os pontos suscitados.

Se aceita a proposta, é mister transmitir a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Com o recebimento da matéria como exame prévio de edital e após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, deverão os autos ser encaminhados para manifestação à ATJ e ao MPC, retornando pela SDG.